



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1054

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO  
EDIÇÃO DE 09 DE 16/04/96

**SÚMULA: "DISPÔE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, ALTERANDO A NUMERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO E ACRESCENTANDO O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 153, DA LEI MUNICIPAL N° 969, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993".**

"O POVO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

**ARTIGO 1º** - O Parágrafo Único do Artigo 153, da Lei Municipal nº 969, de 26 de novembro de 1993, fica alterado para Parágrafo 1º e acrescenta-se o Parágrafo 2º ao referido Artigo, com a seguinte redação:

"**§ 2º** - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, através de deliberação de sua Assembleia Geral, fixará a contribuição sindical que será descontada em folha de pagamento, para custeio do sistema confederativo de representação sindical"

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,  
ESTADO DO PARANÁ, 15 de março de 1996.**

  
PAULO CEZAR NOCERA  
Prefeito